



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 11 de fevereiro de 2022.

### Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo da lei municipal nº 3.567/2020, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação ao referido projeto de lei a prorrogação é de extrema necessidade tendo em vista que, o prazo na referida legislação ficou de apenas 1 (um) ano, sendo que todas as demais contratações são de 2 (dois) anos, cabe salientar que já estava previsto na LOA os gastos com a remuneração deste profissional durante todo o ano de 2022.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como a demanda existente de atendimento e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade da contratação.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI N° 4088/2022

### PRORROGA PRAZO DA LEI MUNICIPAL N° 3.567/2020, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por 1 (um) ano a contratação prevista na Lei Municipal nº 3.567/2020, referente a contratação de nutricionista, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
VALMIR RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração

Memo nº 123/2022

Butiá, 11 de fevereiro de 2022.

**Da: SMED****Para: Gabinete do Prefeito****Assunto: Lei para contratação de um psicólogo e lei de prorrogação do contrato da nutricionista****Senhor Prefeito**

Solicitamos a projeto de lei para a contratação de um psicólogo e de um projeto de lei de prorrogação do contrato da nutricionista, conforme justificativas anexadas ao PLs.

Atenciosamente,

**Everton Rodrigo  
dos Santos Vieira****Everton Rodrigo dos Santos Vieira****Secretário Municipal de Educação**

Assinado de forma digital por Everton Rodrigo dos Santos Vieira  
DN: cn=Everton Rodrigo dos Santos Vieira,  
ou=Prefeitura Municipal de Butiá,  
email=evertonrv@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.02.11 11:39:02 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

  
Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal

Avenida Leandro de Almeida, 605, Centro - Butiá/RS -



5136521373